



**ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CONTRATO Nº. 041 /2011-MPPA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI  
FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO  
PARÁ E A EMPRESA SofTEVA INFORMÁTICA  
LTDA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.980/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém-PA e, de outro lado, a empresa **SofTEVA INFORMÁTICA LTDA**, portadora do CNPJ/MF nº 83.313.353/0001-79, estabelecida à Avenida Conselheiro Furtado, 2100, sala 206, bairro Nazaré, na cidade de Belém/PA, CEP: 66.040-100, Fone (91)3086-3233, neste ato representada pelo Sr. José Ribamar Carneiro, brasileiro, residente e domiciliado em Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

1.1 O presente Contrato decorre da inexigibilidade de Licitação nº 005/2011-MPPA, fundamentado com o disposto no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e observadas as alterações posteriores.

1.2 Aos casos omissos aplicam-se as disposições das Lei 8.666/93 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços na área de informática referentes à manutenção por parte da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, quanto ao uso do Software de Agendamento de Consultas Odontológica e Controle de Almoxarifado do Departamento Médico Odontológico - DMO, doravante denominado apenas por **SOFTWARE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE.**

3.1 - Entende-se por atualização do software uma versão substituta ou modificada do código fonte original.

3.2 - À **CONTRATADA** se reserva o direito de substituir, modificar ou atualizar o **SOFTWARE** enviando o script via internet.

3.3 - A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** serviços para desenvolvimento de novas rotinas para o **SOFTWARE**, mediante a assinatura de um Contrato de Prestação de Serviços de Desenvolvimento de Software ao qual serão orçadas as alterações ou inclusões solicitadas pela **CONTRATANTE** ficando a seu critério a contratação dos serviços;

3.4 - As atualizações de software oferecidas e/ou desenvolvidas para a **CONTRATANTE** serão consideradas parte integrante do **SOFTWARE** e estarão sujeitas, aos termos do presente **CONTRATO**.

3.5 - Durante o período de vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá proceder à conversão dos bancos de dados antigos dos sistemas já existentes, que se encontram em modelo Firebird, para modelagem SQL.





**ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CLAUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**

4.1 - Entende-se por serviços de suporte técnico toda e qualquer atividade prestada pela CONTRATADA pessoalmente ou a distância referentes à orientação a CONTRATANTE sobre dúvidas de funcionamento do Software.

4.2 - Entende-se por serviços de manutenção toda e qualquer atividade prestada pela CONTRATADA pessoalmente ou a distância tendo como características a correção de mau funcionamento do Software

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Diretor de Departamento de Informática, o valor mensal de R\$456,66 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos), a ser depositado no Banco Bradesco, Agência nº 3100, Conta-corrente nº 0128490-0, até o 5º (quinto) dia (útil, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, perfazendo um total anual de R\$ 5.479,92 (cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos).

5.2 - O valor mensal estipulado será reajustado com base na variação acumulada pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas atendida sempre a periodicidade mínima admitida em lei que é de 12 (doze) meses.

Parágrafo único - Todos os impostos, fretes, taxas e demais encargos decorrentes da execução do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para atender as despesas do presente contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários oriundos da seguinte função programática:

Atividade: 12101.03.122.1237.4512 – Implementação do Sistema de Informações do Ministério Público;

Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, fornecerá serviços de manutenção e suporte técnico no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação realizada pela CONTRATANTE, devendo tal pedido ser feito através de contatos telefônicos em horário comercial, via FAX ou e-mail, com respostas sempre durante o horário comercial.

7.2 - Nos termos do presente contrato, a CONTRATADA se obriga a prestar até 8 (oito) horas de atendimento local de manutenção e suporte técnico, por mês não acumulativo. Este limite não se aplica aos atendimentos remotos.

7.3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhistas, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente da execução dos serviços objeto dessa Licitação, inclusive nos casos de Rescisão;

7.4 - Comunicar ao Contratante quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: pedidos de decretação de falência, débitos previdenciários, de FGTS e sociais; e outras situações que repercutam na estabilidade econômica - financeiro da Empresa, com repercussões no Contrato.

7.5 - Fornecer à CONTRATANTE, quando disponíveis, os softwares atualizados.





**ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 - O CONTRATANTE compromete-se durante a vigência deste Contrato a:

I- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;

II- Designar o número de servidores que considerar necessário como responsáveis, devendo os mesmos, principalmente:

- a) acompanhar e fiscalizar o (s) técnico (s) da CONTRATADA em todas as visitas;
- b) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;
- c) suster a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

III - Fornecer a Contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços objeto deste Instrumento;

IV - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida neste Instrumento.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - O presente contrato não confere à CONTRATANTE o direito de acesso aos códigos fonte do software, reconhecendo expressamente que a CONTRATADA é a única legítima detentora dos direitos autorais em relação ao software;

9.2 - A CONTRATADA não responderá pelo mau uso dos softwares, exceto no caso de mal funcionamento dos sistemas, decorrentes de erro na programação.

9.3 - Para fins deste CONTRATO, as partes desde já declaram os seus respectivos endereços, nos quais toda e qualquer comunicação, aviso, notificação e correspondência em geral deverá ser remetida com confirmação de recebimento. Qualquer eventual modificação nos dados acima deverá ser objeto de comunicação expressa entre as partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

**10.1 ADVERTÊNCIA**

10.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

**10.2. MULTA**

10.2.1. De 1% sobre o valor total do contrato, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

10.2.2. De 0,1% ao dia, sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de:

- I. Início da execução objeto licitado;
- II. Execução das demais obrigações contratuais;

10.2.3. De 0,2% ao dia até o limite máximo de 3%, sobre o valor total do item, nos casos de atraso injustificado acima de 05 dias nos prazos de:

- I. Início da execução do objeto licitado;
- II. Execução das demais obrigações contratuais;





**ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

10.2.3.1 Após o 15º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

10.2.4. De 7,5% sobre o valor total do objeto pendente nos casos de:

I. Nas hipóteses inexecução parcial do CONTRATO.

10.2.5. De 15% sobre o valor total do contrato nos casos de:

- I. recusa injustificada em iniciar a execução dos objetos licitados;
- II. outras hipóteses de inexecução total do CONTRATO

10.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.2.6.1 O valor da multa aplicada será Execução das demais obrigações contratuais; cobrada administrativamente pelo Contratante, ou ainda judicialmente.

**10.3. SUSPENSÃO**

10.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial não justificada e/ou não aceita pela administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela administração;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela administração.

**10.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

10.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

10.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

10.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

10.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.







Diário Oficial Nº. 32002 de 20/09/2011

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**Contrato**

Número de Publicação: 284422

Contrato: 41

Exercício: 2011

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Contratação de prestação de serviços na área de informática referentes à manutenção do Software de Agendamento de Consultas Odontológica e Controle de Almoarifado do Departamento Médico Odontológico - DMO do MPE/PA

Valor Total: 5.479,92

Data Assinatura: 19/09/2011

Vigência: 19/09/2011 a 18/09/2012

Inexigibilidade: 5/2011

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122123745120000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: SOfTEVA INFORMATICA LTDA

Endereço: Av Cnso Furtado, 206

CEP. 66040-100 - Belém/PA Telefone: 9130863233

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA